



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei n° 828/2021

“Reserva prioritariamente, vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprovou, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente Lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único- Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo aditamento descrito neste artigo.

Art.2º- Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I-Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II- Cópia do exame de corpo de delito.

Art.3º- Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de Abril de 2021.

Ricardo Oliveira Guimarães

Prefeito Municipal